



LEI Nº. 2.763/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de

- Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.763 2023
Em, 22 / Dec 2023

Secretaria Geral

Dispõe sobre a verba indenizatória destinada a indenizar e compensar as despesas custeadas diretamente pelo Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Brasnorte -MT, no exercício de suas atribuições, em substituição à redação da Lei nº. 2.651/2021 cuja vigência finda em 1º de Março de 2024, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a verba de natureza indenizatória em razão do desempenho das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Procurador Legislativo, da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, de forma compensatória às despesas realizadas no exercício de atividades do cargo, em razão da revogação da Lei nº 2.651/2021, cuja vigência finda em 1º de março de 2024.

Parágrafo único - A verba indenizatória também servirá como medida indenizatória em razão de despesas presumidas e por estimativa em virtude do uso de pertences particulares para execução das funções públicas do servidor mencionado nesta Lei, tais como, uso de veículo próprio, combustível próprio, telefonia celular própria e internet móvel própria, cursos e palestras com até 40 (quarenta) horas, aquisição de obras e softwares jurídicos, assinaturas de expedientes jurídicos.

Art. 2º Ao servidor que receber a verba indenizatória prevista nesta lei, fica vedada a concessão de diária nos deslocamentos em um raio de até 500 (quinhentos) quilômetros dentro do estado de Mato Grosso, sendo vedado ainda o uso do veículo oficial.

§ 1º As despesas compensatórias vinculadas ao recebimento da verba indenizatória não incluem as despesas com alimentação do servidor.

§ 2º Não se incluem como despesas vinculadas ao recebimento de verba indenizatória as despesas decorrentes dos deslocamentos do servidor para a Capital Cuiabá, para fora do Estado de Mato Grosso ou para além dos limites de abrangência de 500 (quinhentos) quilômetros da sede do município.

Art. 3º A verba indenizatória de que trata a presente lei será paga mensalmente no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Legislativo

§ 1º A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente, até o dia 30 de cada mês, independentemente de solicitação.

§ 2º A verba indenizatória prevista nesta lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não se incorporará à remuneração do servidor descrito nessa lei.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



BRASNORTE

PREFEITURA

Art. 4º A verba de que trata a presente lei será paga mediante transferência bancária em conta corrente em nome do servidor e terá classificação de rendimentos não tributáveis para efeito do Imposto de Renda, não será computada para efeitos de limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também em valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

Art. 5º A prestação de contas referente verba indenizatória dar-se-á de forma sucinta mediante Relatório Mensal das despesas presumidas/estimadas, devendo ser apresentado até o último dia útil de cada mês, dispensada a apresentação de comprovantes de despesa.

Parágrafo único - O recebimento da verba indenizatória prevista na presente lei somente será realizado mediante a apresentação do Relatório Mensal de que trata o *caput* do artigo anterior.

Art. 6º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

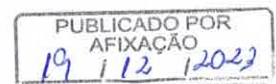
- I – durante o período de gozo de férias;
- II – durante licença de qualquer natureza;
- III – durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA